



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 045/2020**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. **Joelson Medeiros**, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.583 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 032.517.279-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, com sede na Rua Venâncio Aires, 785, Sala 306, Centro, Carazinho, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.424.570/0001-58, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Zenaide Kinner**, portador da Cédula de Identidade RG nº 842549 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 296.791.509-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 36/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº. 04/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o projeto básico constante do **anexo "A"** deste contrato que a este dá causa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "A"**, deste contrato que a este dá causa, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia 25 de abril de 2020.

2.2. A Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sendo que a mesma terá também a incumbência de analisar as planilhas apresentadas para comprovação dos serviços executados, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato do presente termo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25 de abril de 2020. O prazo de vigência poderá ser igual período em caso de necessidade de atraso nas fases do Edital de Licitação que está sendo Lançado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços, prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 50.730,00 (cinquenta mil e setecentos e trinta reais), totalizando o montante estimado de R\$ 101.460,00 (cento e um mil e quatrocentos e trinta reais), para o exercício de 2020.

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020 e as futuras dotações a serem criadas nas Leis Orçamentárias dos Exercícios posteriores.

<b>Cód Red</b>	<b>Un Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
125	16.01	2.028.3.3.90.39.28.00.00.00	Ações de limpeza urbana

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo do Contrato e seu Anexo.

5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.

5.4. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.

5.5. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

5.7. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal da nota fiscal/fatura pertinente (devidamente assinada pela fiscalização), no início de cada mês, sendo o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação, com o destaque do Imposto de Renda, se for o caso, e dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições devidas a Fazenda Federal, FGTS e Ministério do Trabalho, referentes ao mês anterior ao dos serviços faturados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.2. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES**

7.1. Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

8.1.8. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CNDT da Justiça do Trabalho e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

8.1.8.1. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* registrando e certificando os empregados que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.1.12. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

8.1.13. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.

8.1.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

8.1.15. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.16. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.17. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

8.1.19. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

8.1.20. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Piratuba.

8.1.21. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.22. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.23. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Regular o serviço contratado.

8.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.

8.2.3. Aprovação e recebimento dos serviços no prazo estabelecido neste Termo.

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.2, desde que cumpridos o disposto na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total constante da Cláusula Quarta deste Termo, ou da parte não cumprida, e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.1.3. Pelo atraso na implantação total dos serviços: multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);

10.1.4. Pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados no Anexo "E" – Projeto Básico: multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento);

10.1.5. Pela catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade: multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) por qualquer irregularidade apurada;

10.1.6. Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às instalações utilizadas pela contratada: multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.1.7. Pelo uso de veículo em mau estado de limpeza e conservação: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

10.1.8. Pela execução de serviços não objeto do presente edital, por fraude, ou sua tentativa, na pesagem dos resíduos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

10.1.9. Pelo não atendimento do pedido de informações e dados: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração e por dia de atraso;

10.1.10. Pelo uso de máquinas e veículos não aprovados para a execução dos serviços: multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento);

10.1.11. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

10.1.12. Pela ausência dos funcionários no local durante o período de trabalho: multa de 0,15% (quinze centésimos por cento), por infração;

10.1.13. Pelo descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no instrumento convocatório que a este deu causa: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

10.2. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. Outrossim, todas as situações de aplicação de multa são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a obrigatoriedade de aplicação de outras.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.3 a 10.1.13 será o valor total inicial deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A CONTRANTATE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Poderá ser subcontratado a disposição final dos resíduos sólidos, em aterro terceirizado, desde que devidamente licenciado e autorizado pela CONTRATANTE.

11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piratuba, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de abril de 2020.

**ZENAIDE KINNER  
Sócia Administradora  
CONTRATADA**

**JOELSON MEDEIROS  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ANEXO "A"**

**ROTEIRO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO**

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Todo Perímetro Urbano e comunidades do interior do município de Piratuba. (Conforme mapas em anexo)

**PERIODICIDADE**

**A) Todos os dias, a partir das 21:00 horas nas seguintes ruas:**

Avenida 18 de Fevereiro. – 3030m  
Avenida Frederico Laske; 1.089m  
Rua Treze de Março; - 145 m  
Rua Joinville; - 155 m  
Rua São Francisco; 551m  
Rua Erno Max Ritter  
601m  
Rua FlorianoBender;1.300  
m Rua Videira; - 273 m  
Rua Concordia; - 157 m  
Rua Acre; - 218  
m Rua Piauí; -  
170 m Rua  
Lages; - 100 m  
Rua Blumenau; - 245 m  
Rua Sergipe; - 200 m  
Rua Florianópolis; 265 m  
Rua Itapema; - 710 m  
Rua Alfredo Rogge; - 85 m  
Rua Paraná; - 330 m  
Rua Paraíba; - 188 m  
Rua das Flores; -  
1285 m Rua Uruguai;  
- 555 m Rua  
Argentina; - 130 m  
Rua Governador Jorge Lacerda; - 1.072 m  
Rua São João; 75 m  
Rua São Joaquim; - 666 m  
Rua Leoberto Leal até o terreno do antigo Clube União; - 160 m  
Rua Santa Catarina; - 304 m

TOTAL 14.059,00 m/dia = 14,06 Km/dia x 30 dias/mês = 421,80 Km/mês

**B) Nas segundas, quartas, sextas e sábados, à partir das 21:00 horas, nas seguintes ruas:**

Loteamento Wilage San Michel; (todas as ruas) 1.320 m  
Rua Boa Vista; - 1.287 m  
Rua Deputado Leoberto leal; - 1.437 m





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Rua Reinaldo Schoereder; - 311 m  
Loteamento Ulisses Guimarães; (todas as ruas)- 603 m  
Rua Primeiro de Maio; 2.849  
m Área Industrial – becos –  
250 m Rua Antônio Ko  
Freitag; - 355 m

Rua Domingos Benjamini; -  
525m  
Rua Luiz Emílio Freitag; - 221  
m Rua Montenegro – 93 m  
Rua Independência,  
90 m  
Rua Caxias – 74  
m  
Rua Campos Novos - 80  
m  
Bairro verde e COHAB – 500  
m

TOTAL 9.995,00 m/dia = 10,00 Km/dia x 16 dias/mês = 160 Km/mês

**C) Comunidades do Interior, uma vez por semana, onde estiver instalado os Eco Ponto.**

- **ROTA 01** (Saída da Sede do Município – Linha Alto Gramado – Lageado Mariano – Linha Nova Beleza – Linha Divisa – Linha Hachmann – Linha Serraria – Chegada a Sede do Município) Total aproximado 65,00 Km/dia.
- **ROTA 02** (Saída da Sede do Município – Linha Arroio Bonito – Linha São Paulo – Linha São José – Linha Zonalta – Distrito do Uruguai – Linha Maratá – Chegada a Sede do Município) Total aproximado 75,00 Km/dia.

**TOTAL INTERIOR** 120,00 Km /dia x 4 dias/mês = 480,00 Km/mês

**VALORES DE REFERÊNCIA**

a) Quilometragem média mensal: 1.100,00 km/mês adotar 3.200 km/mês (APROXIMADO, CONSIDERANDO 70 KM ATÉ O DESTINO FINAL);

- **70KM/DIA x 30 dias/mês =2.100 KM/MÊS**

b) Tonelagem média mensal: 330 ton/mês (aproximadamente média anual - considerando que nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro esta média é superior a esse valor devido à temporada de verão onde a cidade recebe turista, enquanto nos demais meses essa média é inferior ao valor de referência;);

OBS: Salientamos que a soma das quilometragens se refere às somas dos Km, considerando-se as coletas partindo da **Sede do Município**.